

**LEI N° 1.587 DE 07 DE JULHO DE 1999**

***DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS  
NOS CINEMAS, TEATROS, ESPETÁCULOS  
MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS  
ESPORTIVOS A ESTUDANTES DE 1º, 2º E 3º  
GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, terão assegurado o acesso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de Ibiá.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2.º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será expedida:

I – Para os estudantes de 1º e 2º graus, pela UEI – União Estudantil de Ibiá;

II – Para os estudantes de 3º Grau, pela Associação dos Estudantes da Cidade de Ibiá – AEI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,  
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá - MG - E mail: pmri@ibiamg.com.br

Art. 5º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pela entidade competente para emitir-las constará;

I – fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil apostado sobre ela;

II – o nome e data de nascimento do aluno;

III – carimbo da escola em que o aluno estiver matriculado e número da matrícula;

IV – a assinatura do presidente da entidade estudantil.

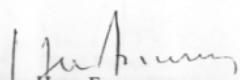
Art. 6º - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e demais autoridades legalmente constituídas, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 07 de Julho de 1999.

  
Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL